



PREFEITURA DE  
**CEZARINA**  
O TRABALHO CONTINUA - 2025/2028  
**PARECER TÉCNICO**

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nomeado pelo Decreto Municipal de Nomeação n. 052 de 02 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **MULTIPLA ENGENHARIA**, CNPJ n. **34.440.207/0001-07**, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

**1 - O OBJETIVO/DEMANDA:** Prestação de serviço especializados de coleta, transporte tratamento e incineração dos resíduos químico e farmacêuticos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e demais órgão do Fundo Municipal de Saúde de Cezarina-GO (Município de Cezarina-GO, Distrito de Linda Vista e povoado de Gameleira), sendo essas coletas feitas - in loco - semanalmente e/ou quinzenalmente totalizando uma quantia de até 700 kg/mês, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cezarina-GO.


**2 - HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

**3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** o departamento de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **06.01.10.301.0210.2.037.3.3.90.39- FICHA:00374 FONTE: 102 OU 107.**

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Cezarina/GO, 03 de fevereiro de 2025.



---

Oldeci Vieira Franco Junior  
Agente de Contratação

## DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEZARINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal n. 14.133/2021 e:

**Considerando** o exposto no parágrafo único do art. 72, III da Lei Federal n. 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de prévia análise por parte da Assessoria Jurídica de minuta do contrato, bem como a emissão de parecer sobre o processo licitatório;

### **RESOLVE:**


I – Encaminhar à assessoria jurídica para apreciação e emissão de parecer, no que tange a minuta de contrato e acerca da dispensa de licitação, com respectivos anexos, nos termos do art. 72, III da Lei Federal n. 14.133/2021.

II – Após conclusão das deliberações, volva-se o processo à esta Comissão para as providências legais.


Cezarina/GO, 03 de fevereiro de 2025.



OLDECI VIEIRA FRANCO JUNIOR  
Agente de Contratação  
DECRETO N. 052/2024.



FERNANDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA  
Equipe de Apoio  
DECRETO N. 052/2024.



JESSIELLY DIAS DOS SANTOS  
Equipe de Apoio  
DECRETO N. 052/2024.